



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

DECRETO N° 3.952, de 17 de março 2021

*"Dispõe sobre a regressão de  
“Onda” do Plano Minas Consciente e  
dá outras providências."*

LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Prados ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 130, de 03 de março de 2021, que atualizam o Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que instituí o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, modificado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021 e nº 139, de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março de 2021, que adota o Protocolo “Onda Roxa” em

---

Rua José Silva Filho, 11 – Centro - CEP 36320-000 - Prados – MG / Tel. (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6287

CNPJ.: 18.557.538/0001-67 – E-mail: [gabinete@prados.mg.gov.br](mailto:gabinete@prados.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Biossegurança Sanitário-Epidemiológico em todo território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 140, de 16 de março de 2021, que regulamenta a barreira sanitária de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março de 2021, todo o Estado de Minas Gerais, regride para a “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 130, de 03 de março de 2021, para a retomada das atividades econômicas.

**§ 1º** – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

**§ 2º** – O Município, no âmbito de sua competência legislativa e administrativa, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e poderá adotar outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

**Art. 2º** – Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 130, de 03 de março de 2021.

**§ 1º** – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

**§ 2º** - Nos casos mencionados no inciso II deste artigo, só poderão fazer a retirada no balcão se:

I - a barreira física (balcão) for instalada na entrada do estabelecimento.

II - os clientes não se aglomerarem em frente ao estabelecimento, devendo o proprietário e funcionários orientar a proibição de tal conduta.

III - o estabelecimento demarcar a posição dos clientes com distância mínima de 03 (três) metros.

IV - o banheiro do estabelecimento só ser utilizado pelos empregados do mesmo.

**§ 3º** - Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.4 - onda roxa - escolas.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4 - onda roxa - escolas.pdf).

**Art. 3º** – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

---

Rua José Silva Filho, 11 – Centro - CEP 36320-000 - Prados – MG / Tel. (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6287

CNPJ.: 18.557.538/0001-67 – E-mail: [gabinete@prados.mg.gov.br](mailto:gabinete@prados.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

**XXVII** – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

**XXVIII** – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**Parágrafo único** – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

**Art. 4º** – Durante a vigência da Onda Roxa, a Administração Pública Municipal funcionará em sistema de rodízio interno e de forma remota (Home Office), exceto os serviços elencados no art. 5º deste Decreto.

**§ 1º** - Os servidores em Home Office deverão ficar à disposição do Secretário imediato para qualquer eventualidade que se fizer necessária.

**§ 2º** - Para os servidores que não puderem realizar o Home Office, poderão ser adotadas pelo Município de Prados as seguintes medidas:

I - concessão de férias individuais para servidores que possuam período aquisitivo completo;

II - concessão de férias prêmio para servidores que possuam período aquisitivo completo;

III - o banco de horas.

**Art. 5º** – Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

**Parágrafo único** – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

**Art. 6º** – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do § 1º do art. 2º.

**§ 1º** – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 3º e no art. 5º;

III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;

IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

**Art. 7º** - Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

I - durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 3 (três) metros entre as pessoas;

II - que sejam realizadas apenas com as pessoas necessárias para a celebração, não podendo haver a participação de fiéis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

**Art. 8º** – O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

**Parágrafo único** – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

**Art. 9º** – Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 130, de 03 de março de 2021, são órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

**§ 1º** – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

**§ 2º** – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

**Art. 10** – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

**Art. 11** – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 99, de 3 de novembro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

**Art. 12** - Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Prados ao Plano Minas Consciente, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

**Art. 13** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como o Decreto Municipal nº 3.950, de 12 de março de 2021.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 17 de março de 2021.



Léster Rezende Dantas Júnior  
Prefeito Municipal